

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de Novembro de 1961.

Jacoh Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 336

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre Suplementação de verba:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a uma suplementação de L\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) na verba conservação de Rodovias Material de Consumo para satisfazer ao pagamento de combustíveis e outros materiais de consumo para as rodovias.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 1961.

Jacoh Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 337

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre a criação de novos impostos transferidos pelo Estado e toma outras providências.

Artigo 1º - Fica criado neste Município, o Imposto Territorial Rural objeto da Emenda Constitucional nº 5 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O imposto criado por este artigo é devido por todas as propriedades rurais localizadas no território deste Município.

Parágrafo 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 2º - Fica criado neste Município, o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", objeto da Emenda Constitucional nº 5 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária referente a propriedades localizadas no território deste Município.

Parágrafo 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança deste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3º - Para atender ao disposto na presente lei e, também a inclusão e majoração de quotas da União, ficam introduzidas no orçamento de Município, aprovado para 1962, conforme nº 328 de 3 de Novembro de 1961, as seguintes alterações:

Na Receita Geral: Receita Tributária - Impostos - 0.11.1 -

Imposto Territorial: crescente - 26 - Imposto Territorial

Rural: da sede R. \$ 1.000.000,00 - Indica - 26.0.14.1 - Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária

"Inter-Vivos": da sede R. \$ 1.300.000,00 - Receitas Diversas

4.14.0 - Quotas da União: sobre o imposto de Renda

Majore-se: Em virtude de elevação de 10 para 15 %,

majore-se de R. \$ 800.000,00 - Indica - 26 - sobre o

Imposto de Consumo R. \$ 500.000,00 - Despesa Geral

Prefeitura - Cajaze - 22 - 8.09.0 - Pessoal Fixo - Despesas de mais 1 escriturário R\$ 137.088,00 - 8.09.3 - Material de Consumo R\$ 60.000,00 - Conservação de Rodovias - Cajaze - 22 - 18.82.2 - Material Permanente 8.82.1 - Pessoal Variável - Despesas de mais 5 empregados R\$ 685.440,00 8.82.2 - Material Permanente - amortização de empréstimo para aquisição de uma motoniveladora R\$ 1.500.000,00 Aquisição de material permanente para estradas e pontes R\$ 280.000,00 - 8.82.3 - Material de Consumo R\$ 200.000,00 - 8.82.4 - Despesas Diversas - Buas conserto e manutenção de máquinas R\$ 95.088,00 - Despesas Judiciais - 8.93.4 - Despesas Diversas R\$ 70.000,00 - Eventuais 8.99.0 - Despesas Diversas R\$ 572.384,00.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 23 de Novembro de 1961

José Sten
Prefeito Municipal

Lei nº 338

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

(Sua o serviço de Estradas de Radagem no Município de Artur Nogueira e das outras providências).

Artigo 1º - Fica criado o SERM diretamente subordinado ao Prefeito Municipal órgão a que se refere a alínea A do artigo 4º da Lei 322, de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais.